



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO**

PROJETO DE LEI Nº 959, DE 2007

Altera a Lei n.º 9.615, de 1998, para vedar que dirigentes desportivos atuem como empresários ou agentes de atletas.

Autor: Deputado DR. ROSINHA

Relator: Deputado SILVIO TORRES

PARECER REFORMULADO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo nobre Deputado Dr. Rosinha, visa acrescentar uma artigo à Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, a chamada Lei Pelé, vedando aos dirigentes das entidades de administração e de prática do desporto atuarem como empresários ou agentes de atletas.

Segundo a justificação, o projeto pretende evitar o conflito de interesses nas negociações quando o empresário do jogador é dirigente desportivo, principalmente nos contratos de transferência de jovens atletas do Brasil para o exterior. Para o autor, o dirigentes desportivo tem a função de trabalhar em favor dos interesses da entidade que representa, e o empresário, em defesa dos interesses de seu representado.

O projeto tramita em regime ordinário e foi distribuído às Comissões Turismo e Desporto - CTD e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

Nesta Comissão nos coube a relatoria. No prazo regimental não foram apresentas emendas.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico o exame quanto ao mérito do projeto, conforme estabelece o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Neste aspecto, a proposta em tela vai ao encontro das aspirações de muitos atletas e desportistas, aspirações estas que vem sendo discutidas nesta Casa e principalmente nesta Comissão como é o caso do Estatuto do Desporto, de modernização e moralização do esporte, bem como na transparência e na profissionalização das sua administração.

A vedação proposta pelo nobre autor na qual os dirigentes das entidades de administração e de prática desportiva, ou seja os dirigentes das confederações e associações, e os dirigentes dos clubes e times, não poderão ser empresários de atletas.

No atual cenário desportivo brasileiro, o atleta, principalmente das modalidades coletivas como futebol, vôlei e basquete, nem bem entra no mercado profissional - as vezes ainda nem entrou, pois em muitos casos o atleta é menor de idade e participa de competições juvenis - e já é convidado a jogar em times do exterior. Neste caso, o que é melhor: manter o atleta na equipe brasileira ou deixá-lo seguir sua carreira no exterior? Atender os interesses do atleta ou do clube?

Assim, se o dirigente do clube é o empresário do atleta, a negociação pode ser injusta e certamente será para uma das partes.

Além disso, o projeto prevê pena de perda de cargo ou função eletiva ou de livre nomeação, para o dirigente que infringir a norma.

A fim de adequar a redação do projeto, estamos sugerindo uma emenda que inverte a ordem dos termos “empresários” e “agentes”, com objetivo de deixar claro que os empresários a que se refere o artigo são os empresários de atletas e não qualquer empresário.

Em face do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 959, de 2007, com emenda.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2007

Deputado SILVIO TORRES
Relator